

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
Artigo 2.º do DL	O Decreto Lei 131/2019 de 30 de agosto artigo 2 diz que o presente aplica-se a todos RSPS com uma pressão máxima admissível superior a 0,5 bar e a todos ESP destinados a conter um fluido – líquido, gás ou vapor – com PS superior a 0,5 bar, a nossa questão é a seguinte os OI's acreditados para o DL 90/2010 e fizeram a transição para o DL131/2019 ficam acreditados para inspecionar os RSPS com PS superior a 0,5 bar?	Ver circular IPAC n.º 7/2019. O âmbito de aplicação do DL 90/2010 já incluía DL 211/99 (PED) e DL 103/92(RSPS), pelo que já contemplava os RSPS. O âmbito de acreditação a transitar deve resultar da leitura das 3 colunas do anexo técnico de acreditação (Objeto de inspeção, Tipo de Inspeção e Método de Inspeção). As inspeções são tratadas como extensões se incluírem a elaboração e aprovação de PIE que constitui nova competência.
Artigo 2.º do DL	O art. 2 diz que as instruções técnicas prevalecem até à respetiva revogação, por exemplo no caso da ITC do Geradores de Vapor e equiparados diz que as inspeções periódicas são de 5 em 5 anos, contudo, no DL131/2019 de 30 de agosto anexo IX ponto 1 as inspeções periódicas a geradores de vapor e equipados são de 6 em 6 anos, qual a periodicidade a aplicar?	O DL aplica-se sempre que não remeta explicitamente para uma ITC ou quando esta seja omissa em relação ao requisito A periodicidade a aplicar é a que consta do Anexo IX do DL.
Artigo 2.º do DL	Considerando que a lei alterou e que a validade das autorizações de funcionamento passou de 5 para 6 anos, podemos considerar já os 6 anos muito embora o certificado diga que a validade terminou em 5 anos ou teremos que pedir na mesma a renovação considerando a lei anterior e só depois disso se consideram os 6 anos?	O Decreto-Lei n.º 131/2019 não tem efeitos retroativos sobre os certificados anteriormente emitidos, aplicando-se apenas a novos atos de licenciamento, a partir de 2019-11-28. Assim, a validade dos certificados emitidos ao abrigo do DL 90/2010 mantém-se até à respetiva caducidade, salvo o disposto no n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento anexo ao DL 131/2019.
Artigo 4.º do DL	Podem, por favor, confirmar se entrada em vigor do regulamento dá-se 90 dias corridos após a sua publicação?	O diploma entra em vigor em 2019-11-28.
Regulamento anexo ao DL		

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
Artigo 3.º	<p>Tanto quanto é do nosso conhecimento existem utilizadores que não assumem responsabilidades no licenciamento, como por exemplo as empresas de gases criogénicos, que assumem as responsabilidades de licenciamento sendo proprietários, e o utilizador é o seu cliente.</p> <p>Quem é o utilizador nestas circunstâncias?</p>	<p>Utilizador - entidade legal ou pessoa que, não sendo o proprietário, utiliza, mediante autorização escrita daquele, o Recipiente ou Equipamento, podendo assumir as responsabilidades legais associadas ao mesmo para fins de licenciamento desde que mandatado pelo proprietário.</p> <p>Contudo, mantém-se a figura de utilizador como aquele que utiliza o equipamento sob autorização do proprietário e que pode não interagir com o OI ou IPQ para fins de licenciamento – ex. GPL e criogénicos.</p>
Artigo 3.º	<p>Os dias referenciados em todo o DL 131/2019 são uteis, ou dias de calendário?</p>	<p>Aplica-se a norma geral relativa a contagem de prazos prevista no CPA - os prazos superiores a 6 meses contam-se de forma corrida e os prazos de duração inferior àquele período contam-se em dias úteis.</p>
Artigo 3.º	<p>Aquando de inspeção periódica e o ESP tem chapa de registo antiga, o OI deve punçar a antiga chapa de registo até que a mesma esteja completa? Ou deve o proprietário solicitar a nova placa de identificação?</p>	<p>A placa de registo/identificação não vai sofrer alterações até disponibilização de novas placas que indicarão apenas o n.º de identificação do equipamento, a partir do qual será possível aceder à informação do mesmo no portal IPQ. Até disponibilização destas placas o OI marca as placas como fazia anteriormente.</p>
Artigo 4.º	<p>1 - Inspeção em que é realizado só o END de ME e não todos os END previstos aquando da construção do ESP, é aceitável?</p> <p>2 - Quais os END a efetuar nesta inspeção?</p> <p>Os END definidos nos códigos/normas de construção não têm como intuito avaliar integridade de um equipamento em serviço com possíveis fenómenos de degradação em curso.</p> <p>3 - Como se deve posicionar o OI quando não existem desenhos?</p>	<p>1 e 2 - Cabe ao OI definir os END a aplicar e a sua extensão, tendo em consideração as características do equipamento e os fenómenos de degradação previsíveis para o mesmo. Os END efetuados aquando da construção são indicativos.</p> <p>3 – De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º, na falta de elementos o requerente deve apresentar desenhos técnicos a validar pelo OI.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
Artigo 4.º	<p>Pode o OI efetuar reavaliação da conformidade em simultâneo com inspeção inicial? Ou o OI só poderá efetuar a inspeção inicial após emissão do documento de aprovação da conformidade pelo IPQ?</p>	<p>A reavaliação da conformidade é um ato prévio ao licenciamento do ESP, logo, se o ESP se enquadra no artigo 4.º não está em condições de ser sujeito ao processo de licenciamento enquanto o IPQ não emitir o respetivo documento de aprovação da conformidade.</p>
Artigo 6.º	<p>1 - Quais as distâncias a considerar a instalações laborais do proprietário? Qual a definição de instalações laborais? 2 - ITC sem requisitos para distâncias a terceiros, i.e. ITC de conjuntos processuais, aplica-se o ponto 5?</p>	<p>1 – O DL não especifica distâncias de segurança a instalações laborais, colocando o foco em locais habitados ou de terceiros. 2 – O DL aplica-se sempre que não remeta explicitamente para ITC's ou quando estas sejam omissas em relação ao requisito. Assim, no que respeita a distâncias a terceiros, aplica-se o DL a conjuntos processuais.</p>
Artigo 6.º	<p>- Pontos 5 e 6 do Art.º 6 - Refere que poderão existir barreiras de proteção apropriadas, que deverão ser projetadas por engenheiro ou engenheiro técnico, que deverá emitir um termo de responsabilidade. Este requisito será obrigatório também para os ESP com ITC aplicáveis?</p>	<p>O n.º 6 do artigo 6.º aplica-se a todos os equipamentos, com e sem ITC, quando seja necessário projetar barreiras de proteção.</p>
Artigo 6.º	<p>1 - A ITC dos GVs, ou outra legislação aplicável, muito embora especifique distâncias de segurança, não especifica requisitos de distância relativamente ao limite de propriedade. O DL 131/2019 indica a distância de 5 m, como distância de referência. Esta referência é mandatória? Aplica-se somente a novas instalações? 2 - Como deverá o OI avaliar instalações com autorização prévia de instalação, inspeções iniciais e periódicas aprovadas, e não cumpram este requisito?</p>	<p>1 – O conceito de distância ao limite de propriedade é novo, não estando ainda as ITC adaptadas a este conceito, que se aplica nesta fase apenas aos equipamentos sem ITC associada. As disposições do DL 131/2019 aplicam-se assim a todas as instalações sem ITC, novas ou já licenciadas ao abrigo de legislação anterior. 2 – O incumprimento das disposições legais deve ser registado pelo OI como NC, devendo dar origem à respetiva correção por parte do proprietário/utilizador do equipamento, a confirmar pelo OI no relatório de inspeção como condição para a emissão de parecer favorável.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
		<p>Salienta-se que o DL 131/2019 estabelece disposições que permitem reduzir as distâncias de segurança, sendo por isso possível ao proprietário/utilizador introduzir alterações na instalação que a permitam colocar em conformidade com o mesmo. Nas situações em que a complexidade e a dimensão das medidas a implementar não seja proporcional aos benefícios de segurança a salvaguardar, o OI poderá recomendar ao seu cliente que exponha a situação ao IPQ antes da introdução dessas medidas.</p>
<p>Artigo 7.º</p>	<p>1 - Deve o OI considerar um pressostato como acessório de segurança essencial equivalente à PSV?</p> <p>2 - A calibração de indicadores de pressão por si só não dá garantia de qualquer conformidade. Deve o proprietário efetuar a aceitação da calibração, ou o OI? Que pontos de calibração e EMAs considerar?</p>	<p>1 – O pressostato é um órgão de segurança mas não é equivalente a uma VS por não permitir o alívio automático e imediato da sobrepressão. Exemplo de acessório equivalente a VS é o disco de rutura. Admite-se que em circunstâncias particulares possam existir sistemas de segurança e controlo de pressão que utilize pressostatos (ex. ligação de compressores a permutadores de arrefecimento).</p> <p>2 – A aceitação da calibração compete ao utilizador do equipamento. Pode o proprietário solicitar ao laboratório de calibração que efetue uma calibração conclusiva – com declaração de conformidade.</p> <p>Cabe ao OI avaliar o resultado da calibração e se o mesmo é aceitável face à utilização pretendida para o equipamento.</p> <p>Oportunamente o IPQ dará indicações sobre o EMA a considerar para efeitos de licenciamento, bem como sobre o modo de avaliar a conformidade face ao EMA (deve ser considerada a incerteza da medição). Os pontos de calibração devem ser determinados em função da utilização pretendida, cobrindo necessariamente a PS a considerar. A periodicidade de calibração deve ser tendencialmente anual com possibilidade de ajuste em função do histórico de calibração.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
Artigo 8.º	Os ensaios de pressão para aprovar reparações/alterações são punçoados na placa de identificação ou não?	Os ensaios de pressão a punçoar pelo OI na placa de identificação/registo são apenas aqueles que são considerados válidos para a inspeção à instalação – ver n.º 8 e 10 de artigo 22.º.
Artigo 9.º	As condições de instalação para os RSPS estão definidas na ITC aplicável aos recipientes para ar ou gases inertes comprimidos (RAC). Gases inertes comprimidos? Haverá uma nova ITC que substitua o Despacho N.º 1858/2003?	A ITC dos RAC vai ser revista, contudo a que está em vigor aplica-se aos recipientes para gases inertes comprimidos conforme definido no DL. Atenção à definição de gases inertes - não abrange por exemplo CO ₂ .
Artigo 10.º	1 - Qual o fim de aplicação para as definições do artigo 10.º? Somente para aplicação de taxas? 2 - Deve ser considerado a maior PS multiplicada pela soma dos volumes? Ou a definição prevista na PED? 3 - Faz sentido que um ESP tenha órgãos de segurança por cada uma das câmaras, quando uma das câmaras, se considerada isoladamente, não esteja enquadrada no DL 131/2019?	1 – Os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º são relevantes para a definição de isenção e aplicação de taxas. 2 - Na classificação do ESP composto por vários compartimentos, considera-se a maior PS, a soma dos volumes dos compartimentos e o fluido de maior classe de risco. Esta é a definição a considerar para determinar a PSxV e não o que está indicado na PED. 3 – Considerar o n.º 1 do artigo 7.º - todos os RSPS/ESP licenciáveis devem possuir por princípio acessórios de segurança e controlo. Se tiverem vários compartimentos terá que ser considerada a relevância e pertinência da sua colocação em cada compartimento, por forma a garantir as condições de segurança do EPS no seu conjunto.
Artigo 11.º	Pode o OI efetuar análise da conformidade do projeto de instalação em simultâneo com a inspeção inicial?	A intenção do legislador é que a análise da conformidade do projeto pelo OI seja efetuada previamente à concretização da instalação, evitando erros de execução que tornem a instalação desconforme com a legislação aplicável e a necessidade da respetiva correção.

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
		Assim, estando o ESP sujeito a aprovação de projeto de instalação, o OI só deve realizar a inspeção inicial após evidência da conformidade do respetivo projeto, podendo ser envolvidos diferentes OI.
Artigo 11.º e 16.º	Para os termos de responsabilidade relativos a projetos de instalação e projetos de reparações/alterações é suficiente um comprovativo de inscrição na respetiva ordem, ou é necessário declaração emitida pela respetiva ordem para estes tipos de projetos?	O requisito legal pretende salvaguardar que os projetos sejam elaborados e subscritos por engenheiros ou engenheiros técnicos que reúnam condições, comprovadas especificamente pela respetiva ordem profissional. Assim, devem ser apresentados comprovativos que evidenciem essa habilitação específica.
Artigo 12.º	Qual a relação com o artigo 4.º quando referenciado no ponto 4 do artigo 12.º?	Significa que o ESP usado pode requerer uma reavaliação da conformidade antes da aprovação de funcionamento – exemplo quando sofre alteração, se esteve em suspensão temporária de utilização por período prolongado ou se ocorreu cancelamento de processo por retirada de serviço de forma definitiva
Artigo 16.º	<p>1 - Neste momento em Portugal só existe um OCP acreditado para o âmbito, o que condiciona certamente todas as obras em curso e futuras, e proporcionará um estrangulamento do mercado, ou fuga ao requisito. Tendo em conta que tecnicamente é similar, e a Diretiva PED não exige na construção que os soldadores sejam qualificados por um OCP acreditado, pode o OI aceitar qualificações de soldadores emitidas por um NOBO PED acreditado para o âmbito?</p> <p>2 - Ponto 5 - OI pode só avaliar END?</p> <p>3 - Relatórios de aprovação de reparações e alterações são comunicados ao IPQ pelo OI, por qual via? E-mail?</p>	<p>1 - As entidades que efetuam reparações/alterações devem possuir soldadores certificados por OCP acreditado pela norma EN ISO/IEC 17024.</p> <p>Admite-se a intervenção de OCP não acreditados pelo IPAC mas reconhecidos por este. O reconhecimento pelo IPAC está implicitamente associado à existência de acordos de reconhecimento mútuo relevantes.</p> <p>A entrada em vigor do diploma foi alterada de 60 para 90 dias para adaptação do mercado.</p> <p>2 – OI pode só avaliar END caso subcontrate sempre a laboratório acreditado. Caso o OI esteja autorizado a fazer END relevante no seu âmbito de acreditação executa e avalia, caso contrário subcontrata a realização de END e avalia os resultados.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
		3 – Relatórios de aprovação de reparações e alterações são comunicados ao IPQ pelo OI, através do portal ePortugal, a partir de 2019-11-28, e através do Portal IPQ, a partir de março 2020.
Artigo 16.º	O Art.º 16 ponto 5 do DL 131/2019 de 30 de agosto refere que as reparações e as alterações a efetuar estão igualmente sujeitas a aprovação do OI, nos termos da alínea f) do art.º 20.º que acompanha e verifica as atividades e o cumprimento do respetivo projeto, executa e avalia os ensaios não destrutivos. A nossa questão é o OI executa e avalia se tiver creditações para tal ou caso contrário tem que subcontratar um laboratório acreditado de ensaios não destrutivos para executar?	Caso o OI esteja autorizado a fazer END relevante no seu âmbito de acreditação executa e avalia, caso contrário subcontrata a realização de END e avalia os resultados. Em Portugal o IPAC acredita os END no domínio de Laboratórios de ensaio. Os OI que disponham de autorização para realizar END, não podem oferecer esse serviço a não ser no contexto da atividade das inspeções acreditadas. Sendo o ato inspetivo único, e sendo os END parte do ato inspetivo, não é aceitável a contratação de serviços parciais.
Artigo 16.º	1- Parecer a emitir pelo OI reparações e alterações: 1.1 Terá o OI que emitir relatório de verificação da conformidade do projeto de reparação ou de alteração, conforme DL 131/2019, ou deverá apenas comunicar a aprovação do projeto de reparação e alteração, conforme despacho 1858/2003? 2 - Terá o OI que emitir relatório da conformidade da reparação ou da alteração, conforme DL 131/2019, ou deverá emitir certificado final de aprovação, conforme despacho 1858/2003?	Deve ser cumprido o Anexo X do DL 131/2019.
Artigo 16.º	1- Parecer a emitir pelo OI reparações e alterações: 1.1 - Terá o OI que emitir relatório de verificação da conformidade do projeto de reparação ou de alteração, conforme DL 131/2019? (não se encontra definido no despacho 22332/2001 quais são os termos obrigatórios para reparações e alterações).	Deve ser cumprido o Anexo X do DL 131/2019.

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	<p>1.2 Terá o OI que emitir relatório da conformidade da reparação ou da alteração, conforme DL 131/2019? (não se encontra definido no despacho 22332/2001 quais são os termos obrigatórios para reparações e alterações).</p> <p>2- Parecer a emitir pelo OI pequenas reparações: 2.1 Terá o OI que emitir relatório da conformidade da reparação, conforme DL131/2019? (de acordo com o despacho 22332/2001, o OI não tem que emitir parecer).</p>	
Artigo 16.º	<p>1 - Parecer a emitir pelo OI reparações e alterações: 1.1 Terá o OI que emitir relatório de verificação da conformidade do projeto de reparação ou de alteração, conforme DL131/2019? (não se encontra definido no despacho 11551/2007 quais são os termos obrigatórios para reparações e alterações). 1.2 Terá o OI que emitir relatório da conformidade da reparação ou da alteração, conforme DL 131/2019? (não se encontra definido no despacho 22332/2001 quais são os termos obrigatórios para reparações e alterações).</p>	Deve ser cumprido o Anexo X do DL 131/2019.
Artigo 17.º	Ponto 5 - o OI, não executando, pode avaliar os ensaios não destrutivos executados por outra organização com LAB acreditado?	<p>Sim. Os END devem ser realizados por OI ou contratados pelo OI a Laboratório acreditado.</p> <p>O OI deve considerar os resultados dos END.</p>
Artigo 17.º	Terá o OI que emitir relatório da conformidade da reparação, conforme DL 131/2019 ou deverá apenas emitir parecer em relação ao programa de operações, a fim de garantir que os intervenientes, materiais empregues e os ensaios finais após reparação sejam os mais adequados, conforme despacho 1858/2003?	Deve ser cumprido o Anexo XI do DL 131/2019.

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
Artigo 17.º	<p>1 - RAC classe A - todas as intervenções (que impliquem reparação/alteração/pequenas reparações) nos RAC classe A continuam a ser tipificadas como "reparações e alterações", conforme despacho 1858/2003? ou poderão ser consideradas "pequenas reparações" à luz do DL 131/2019, desde que incluídas na designação "pequenas reparações" definidas pelo mesmo DL?</p> <p>2 - São consideradas pequenas reparações de RAC as mencionadas no DL 131/2019 e não referidas no despacho 1858/2003?, nomeadamente: <i>"Artigo 17.º</i> Pequena reparação <i>1 - Consideram -se como pequenas reparações:</i> <i>a) A eliminação de pequenas fissuras no corpo sob pressão, sem substituição de componentes;</i> <i>b) A reposição da espessura de construção para correção de estados de degradação, desde que:</i> <i>i) Os materiais de adição sejam de qualidade idêntica aos utilizados na construção;</i> <i>ii) Não seja requerido tratamento térmico;"</i></p>	Aplica-se o DL 131/2019.
Artigo 17.º	<p>Qual das seguintes disposições prevalece? "Artigo 17.º Pequena reparação i) O DN das tubuladuras seja igual ou inferior a 100;" <u>ou</u> "4.1 Nos termos do n.o 3 do artigo 12.o do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.o 97/2000, de 25 de Maio, para os recipientes das classes de perigo B e C, consideram-se pequenas reparações as</p>	Aplica-se o DL 131/2019.

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	<p><i>soldaduras de tubuladuras e seus acessórios e ou eventual substituição por outras, de igual diâmetro, desde que:</i></p> <p><i>a) O diâmetro da tubuladura seja igual ou inferior a 130 mm;"</i></p>	
<p>Artigo 17.º</p>	<p>3-tipificação de pequena reparação 3.1 São consideradas pequenas reparações de GV as mencionadas no DL 131/2019 e não referidas no despacho 22332/2001?, nomeadamente: "Artigo 17.º <i>Pequena reparação</i></p> <p><i>b) A reposição da espessura de construção para correção de estados de degradação, desde que:</i></p> <p><i>i) Os materiais de adição sejam de qualidade idêntica aos utilizados na construção;</i></p> <p><i>ii) Não seja requerido tratamento térmico;</i></p> <p><i>d) A substituição de tubuladuras e seus acessórios por outros do mesmo material, de igual diâmetro e espessura, desde que:</i></p> <p><i>i) O DN das tubuladuras seja igual ou inferior a 100;</i></p> <p><i>ii) As tubuladuras não possuam chapa de reforço no corpo sob pressão;</i></p> <p><i>iii) Não seja requerido tratamento térmico;</i></p> <p><i>e) A substituição, até 10 %, dos tubos de transferência térmica;"</i></p>	<p>Aplica-se o DL 131/2019.</p>
<p>Artigo 17.º</p>	<p>2- Tipificação de pequena reparação 2.1 são consideradas pequenas reparações de conjuntos processuais as mencionadas no DL 131/2019 e não referidas no despacho 11551/2007 ?, nomeadamente: "Artigo 17.º <i>Pequena reparação</i></p>	<p>Aplica-se o DL 131/2019.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	<p><i>a) A eliminação de pequenas fissuras no corpo sob pressão, sem substituição de componentes;</i></p> <p><i>b) A reposição da espessura de construção para correção de estados de degradação, desde que:</i></p> <p><i>ii) Não seja requerido tratamento térmico;</i></p> <p><i>d) A substituição de tubuladuras e seus acessórios por outros do mesmo material, de igual diâmetro e espessura, desde que:</i></p> <p><i>i) O DN das tubuladuras seja igual ou inferior a 100;</i></p> <p><i>ii) As tubuladuras não possuam chapa de reforço no corpo sob pressão;</i></p> <p><i>iii) Não seja requerido tratamento térmico;</i></p> <p><i>e) A substituição, até 10 %, dos tubos de transferência térmica;</i></p> <p><i>f) A selagem em tubos mandrilados ou equivalentes."</i></p>	
Artigo 17.º	<p>Questões GPL $\leq 200\text{m}^3$-despacho 22333-2001/GPL $> 200\text{m}^3$-despacho 24260/2007 /criogénicos-despacho 24261-2007 vs DL 131/2019:</p> <p>1- Aplicação do DL 131/2019 em todas as intervenções efetuadas aos ESP</p> <p>1.1 São consideradas reparações e alterações todas as intervenções realizadas neste tipo de ESP, aplicando-se o disposto no artigo 16.º do DL 131/2019, que diz respeito a "reparações e alterações"?</p>	<p>As pequenas reparações não são aplicáveis a ESP destinados a conter gases liquefeitos, atendendo às características de construção dos equipamentos e ao tipo de fluido utilizado. São assim consideradas reparações, ao abrigo do artigo 16.º do DL 131/2019, todas as reparações realizadas neste tipo de ESP.</p>
Artigo 19.º	<p>A relação comercial entre o OI e outros que não proprietários ou utilizadores, é permitida?</p>	<p>O OI deve interagir com quem esteja mandatado pelo proprietário para o fazer.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
		<p>O nº 5 do art.º 19.º restringe o acesso à atividade de inspeção a entidades que cumpram os requisitos de OI do tipo A, definidos no Anexo A.1 à ISO/IEC 17020.</p> <p>Os relacionamentos do pessoal e do OI (ou de entidade com ele relacionada por via de propriedade, direção ou compromissos contratatuais) devem ser eliminados, se os mesmos envolverem atividades conflitantes, em particular a conceção, a produção, o fornecimento, a instalação, a aquisição, a propriedade, a utilização ou a manutenção dos objetos inspecionados.</p>
Artigo 19.º	<p>1 - Relativamente à autorização prévia do IPQ, há candidatura? Há certificado? Não sei como vai efetivada a autorização</p> <p>2 - Qual o e-mail para envio dos relatórios de inspeção intercalar?</p> <p>3 - Ponto 9 - qual o e-mail para envio de inspeções com resultado desfavorável?</p>	<p>1 – A qualificação dos OI para o exercício da atividade no âmbito do DL 131/2019 passará por um processo de interação entre o IPAC e o IPQ.</p> <p>Os OI acreditados serão qualificados pelo IPQ sem formalismos, sendo a lista das entidades qualificadas disponibilizada pelo IPQ no seu site. A partir de 2019-11-28 só os OI listados podem atuar no âmbito do licenciamento de ESP.</p> <p>2 – Os relatórios de inspeção intercalar devem ser submetidos no portal ePortugal, a partir de 2019-11-28, e no portal IPQ, a partir de março de 2020.</p> <p>3 – Os relatórios de inspeção com resultado desfavorável, abrangidos pelo n.º 9 do artigo 19.º, devem ser submetidos através do email Licenciamento.BdE@ipq.pt até que o portal IPQ esteja disponível, a partir de março de 2020.</p>
Artigo 20.º	<p>1 - A ME é suficiente como único END para aplicação do artigo 4.º reavaliação da conformidade?</p>	<p>1 – Respondido em artigo 4.º</p> <p>2 e 3 – Os END são realizados pelo OI desde que esteja autorizado pelo IPAC. Caso necessário, o OI deve subcontratar END a laboratório</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	<p>Quais os END a efetuar nesta inspeção? Os END definidos nos códigos/normas de construção não têm como intuito avaliar integridade de um equipamento em serviço com possíveis fenómenos de degradação em curso.</p> <p>2 - A referência a PIE a executar pelo mesmo OI, que implicações tem nos END a constar do PIE?</p> <p>3 - Os END podem ser realizados por qualquer LAB acreditado e supervisionados e avaliados pelo OI?</p>	<p>acreditado para o âmbito e métodos adequados aos fins em vista (técnica e norma de ensaio relevante) – não são aceites métodos internos para a realização de END.</p>
Artigo 21.º	<p>As condições relativas a sismos e ventos, quando aplicáveis, devem ser acauteladas, pelo projetista, aquando do projeto de instalação?</p>	<p>Sim, tendo em conta as características do equipamento e do local da instalação.</p>
Artigo 22.º	<p>A avaliação da aptidão do Recipiente ou Equipamento compreende um ensaio de pressão, eventualmente complementado por END, um ensaio de estanquidade e ensaios e verificações aos acessórios de segurança e controlo.</p> <p>É requerido um relatório de ensaio de pressão e outro de ensaio de estanquidade?</p>	<p>Os resultados dos ensaios de pressão e de estanquidade são apresentados no mesmo relatório de inspeção – não é necessário relatórios individuais para cada ensaio.</p>
Artigo 22.º	<p>Com exceção dos geradores de vapor e equiparados, tendo em conta as limitações de conceção ou as condições de funcionamento do Recipiente ou Equipamento, o OI pode substituir o ensaio de pressão por um PIE alternativo por ele elaborado, tecnicamente fundamentado e aprovado, que incorpore END adequados e ensaio de estanquidade, o qual deve ser anexado ao relatório de inspeção.</p>	<p>Não é requerida a submissão do PIE ao IPQ para aprovação prévia à inspeção, passando a ser responsabilidade do OI elaborar e aprovar o PIE antes da inspeção – está enquadrado no ato inspetivo e faz parte da análise de contrato com o cliente.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	Continua a ser necessária a submissão do PIE ao IPQ para aprovação prévia, antes da inspeção?	
Artigo 22.º	<p>1 - Ponto 5 - quem aprova o PIE? O OI?</p> <p>2 - O ensaio de estanquidade necessita de relatório específico, ou pode ser incorporado no relatório de inspeção?</p>	<p>1 – O OI aprova o PIE.</p> <p>2 - Os resultados dos ensaios são apresentados no mesmo relatório de inspeção – não é necessário relatórios individuais para cada ensaio.</p>
Artigo 22.º	<p>O ensaio de pressão efetuado fora do local da instalação no âmbito da reparação ou da alteração do Recipiente ou Equipamento, é válido para a inspeção à instalação, caso tenha sido realizado há menos de um ano, ficando condicionado à apreciação do OI.</p> <p>Os ensaios de pressão e a inspeção à instalação podem ser realizados por OI's distintos?</p>	<p>Os ensaios indicados no artigo 21.º devem ser efetuados no âmbito do ato inspetivo, pelo que devem ser realizados pelo mesmo OI ou sob responsabilidade do mesmo quando são subcontratados END. Admite-se que no GPL, em que é feita a avaliação da aptidão em estaleiro, possam estar envolvidos OI distintos, para a avaliação da aptidão, que inclui acessórios, e para a inspeção na instalação. Neste caso, o OI que efetua a inspeção na instalação, avalia os resultados da avaliação da aptidão, faz ensaios aos acessórios e declara a conformidade final do ESP e instalação.</p>
Artigo 22.º	<p>Caso o RSPS ou ESP relativamente ao qual tenha sido efetuada uma Reavaliação da Conformidade, não se encontre ainda licenciado, na inspeção inicial a realizar para efeitos de Aprovação do Funcionamento, devem repetir-se os ensaios de pressão e os ensaios aos órgãos de segurança e controlo, ou serão aceites os ensaios realizados aquando da inspeção da Reavaliação da Conformidade?</p>	<p>Considerar o disposto no n.º 6 do artigo 22.º - o ensaio de pressão efetuado há menos de um ano no âmbito da reavaliação da conformidade é válido para a inspeção inicial à instalação, condicionado à apreciação do OI. Na inspeção à instalação devem ser verificados os órgãos de segurança e controlo.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
Artigo 23.º	<p>1 - Ponto 2 - a pressão máxima de serviço pode não estar definida de acordo com a PED ou com o código/norma de construção. Que pressão deve o OI utilizar nesse contexto?</p> <p>2 - Porquê do ensaio de estanqueidade dos RAC a 10% da pressão de trabalho, uma vez que o proprietário não tem permissão nem pode alterar as características de débito do compressor, ou seja é necessário a intervenção de quem o vendeu.</p>	<p>1 - O OI deve esclarecer com o proprietário/utilizador e face aos dados disponíveis qual a pressão máxima de serviço a considerar para a realização do ensaio.</p> <p>2 - É possível aumentar a pressão recorrendo a uma fonte gasosa externa.</p>
Artigo 37.º	<p>Caso não existam ITC aplicáveis a uma determinada família de equipamentos, aplicam-se genericamente as disposições do presente Regulamento, com exceção dos ESP utilizados na armazenagem de gás natural no estado gasoso e dos ESP acumuladores de hidrogénio ou de oxigénio no estado gasoso, aos quais se aplicam, com as necessárias adaptações, a ITC do GPL e a ITC dos RAC, respetivamente.</p> <p>1 - Analogamente ao mencionado na questão N.º 1, haverá uma nova ITC? De acordo com o Despacho N.º 1858/2003: "São abrangidos pela presente instrução técnica complementar (ITC) todos os recipientes de ar comprimido (RAC) que, ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio, não sejam excluídos no n.º 1.4.</p> <p>2 — A presente ITC é, ainda, aplicável a recipientes que apresentem almofada de ar sobre uma superfície líquida, diretamente ou por interposição de diafragma, sempre que não exista ITC específica e</p>	<p>A ITC dos RAC será revista, contudo não está prevista ITC para recipientes que apresentem almofada de ar sobre uma superfície líquida.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	desde que a almofada de ar seja a principal fonte de preocupação em termos de riscos decorrentes da utilização do recipiente."	
Artigo 37.º	<p>1 - A ITC do GPL aplica-se a hidrogénio e gás natural? Ou só se aplica a gás natural?</p> <p>2 - A ITC do RACs aplica-se a hidrogénio e oxigénio? Ou só se aplica a oxigénio?</p> <p>3 - Que ITC aplicar a um ESP de azoto comprimido?</p> <p>4 - Que ITC aplicar a um ESP de azoto e óleo?</p> <p>5 - Que ITC aplicar a um ESP de ar e óleo?</p>	<p>1 – ITC de GPL aplica-se com adaptações a hidrogénio e gás natural.</p> <p>2 – ITC de RAC aplica-se com adaptações a oxigénio – constitui erro do DL 131/2019 a inclusão de acumuladores de hidrogénio na ITC de RAC.</p> <p>3 - ITC de RAC aplica-se a ESP de azoto comprimido.</p> <p>4 e 5 – Os ESP de azoto e óleo e os ESP de ar e óleo enquadram-se no DL 131/2019.</p>
Artigo 20.º	<p>Verificação da conformidade do projeto de instalação, nos termos e para os efeitos dos artigos 11.º, respetivamente.</p> <p>1 - A aprovação do projeto de instalação pressupõe uma extensão de acreditação?</p> <p>2 - Os OI poderão atuar nas famílias de equipamentos para as quais estão acreditados?</p>	<p>Ver circular IPAC n.º 7/2019.</p> <p>1 - O DL 90/2010 não permitia aos OI a aprovação do projeto de instalação. Sendo um novo objeto de acreditação, tal como definido no DRC007, a "aprovação do projeto de instalação" é uma extensão.</p> <p>2 – Os OI só podem realizar a verificação da conformidade dos projetos para as famílias de ESP que o IPAC lhes tenha concedido a extensão da acreditação.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
Anexo IX	O Quadro do anexo IX ponto 1 diz que as inspeções intercalares tem a periodicidade de 3 em 3 anos, se formos aplicar está logica a intercalar vai ser na mesma altura da inspeção periódica, não será entre periódicas 6 em 6 anos?	As inspeções intercalares devem ser realizadas entre inspeções periódicas (sensivelmente a meio do período).
Anexo IX	Necessitamos de clarificações acerca da periodicidade das inspeções intercalares. Uma inspeção periódica tem sempre ações da inspeção periódica mais ações de inspeção intercalar? No exemplo da ITC de GVs, ME de espessuras deverá ser efetuada de 3 em 3 anos, também no timing de inspeção periódica?	As inspeções intercalares devem ser realizadas entre inspeções periódicas (sensivelmente a meio do período).
Anexo X	Procedimentos de soldadura - o que significa? Especificação de soldadura EPS ou qualificação de procedimento de soldadura PQR? A ser qualificação de procedimento de soldadura PQR não permitirá, a uma empresa unicamente de projeto, fazer um projeto válido e aprovado por um OI, para que posteriormente outra empresa execute.	O projeto de reparação/alteração deve incluir/indicar os procedimentos de soldadura a considerar de acordo com o previsto nas normas aplicáveis, ex. normas EN ISO 15609; EN ISO 15610; EN ISO 15611; EN ISO 15612; EN ISO 15613; EN ISO 15614.
	<p>A resposta não está clara já que os termos incluir/indicar fazem a diferença. Por exemplo, a norma EN ISO 15609, de forma macro trata as especificações de soldadura, que um projetista de uma organização típica de projeto pode emitir, deixando a referência à qualificação do procedimento de soldadura como “a qualificar”.</p> <p>Por outro lado, a norma EN 15614 é uma norma de qualificação de procedimentos de soldadura.</p> <p>Importa regulamentar a intervenção de uma organização executante de reparações/alterações em fase de projeto, permitindo, ou não, que uma organização só de projeto efetue projeto para que outra organização execute.</p> <p>Tal como orientações do anterior DL 90/2010, a intenção do legislador não será permitir que possa uma organização fazer o</p>	<p>O DL 131/2019 requer que o projeto de reparação/alteração contenha (ou remeta para) o procedimento de soldadura, na aceção da norma EN 15609, o qual deve indicar as especificações de soldadura a considerar para a implementação das soluções construtivas apresentadas no projeto.</p> <p>Espera-se assim que a qualificação do procedimento de soldadura, na aceção da norma EN 15614, seja garantida pela empresa que executa a reparação/alteração.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	<p>projeto, antes de estar definida a organização executante, e posteriormente outra organização executar? O projeto deve, ou não, incluir as qualificações de procedimentos de soldadura da empresa executante?</p>	
Anexo XI	<p>As pequenas reparações não contemplam a apresentação de qualificações de procedimentos de soldadura. Trata-se de um erro ou omissão, ou é essa a intenção do legislador?</p>	<p>Constitui uma omissão do DL, sendo, contudo, de requerer o procedimento de soldadura, conforme igualmente requerido para reparação.</p>
Anexo XIII	<p>O disposto no Anexo XIII, significa que para cada tipo de inspeção prevista no D.L. será emitido um único documento de inspeção, eliminando-se assim, a necessidade de emissão de relatórios individuais de inspeção ao ESP, prova de pressão e ensaio de válvula de segurança, etc, conforme previam os D.L. anteriores a estes?</p>	<p>O DL 131/2019 prevê a emissão de um único documento pelo OI. Serão desenvolvidos modelos de relatórios a utilizar por todos os OI.</p>
Comunicação com IPQ	<p>Não existe uma uniformidade definida no modo para envio ao IPQ dos relatórios por parte dos OI. Exemplos: art.º 16 (ponto 6), art.º 17 (ponto 3), art.º 19 (pontos 7 e 9)</p>	<p>Os relatórios dos OI devem ser submetidos no portal ePortugal a partir de 2019-11-28 (exceto n.º 9 de artigo 19, para licenciamento.BdE@ipq.pt) e no portal IPQ a partir de março de 2020.</p>
Acreditação/Qualificação	<p>De que forma será realizada a transição do DL90/2010 para o DL131/2019? 1 - Será efetuada uma supervisão da adequação de toda a documentação / procedimentos internos ao abrigo da acreditação? De que forma?</p>	<p>1 - O IPAC emitiu a circular n.º 7/2019 onde indica como se vai processar a transição que vai depender do âmbito atualmente acreditado. 2 – Ver Circular IPAC n.º 7/2019. A partir de 2019-11-28 só atuam no âmbito do DL 131/2019 os OI que estejam qualificados pelo IPQ com base na acreditação para o mesmo concedida pelo IPAC.</p>

Decreto-Lei n.º 131/2019 – Questões colocadas pelos Organismos de Inspeção (2019-11-22)

Referência DL 131/2019	Questão	Resposta
	2 - Passados os 90 dias previstos no DL131/2019 para a entrada em vigor, podem os OI atuar no âmbito, sem uma auditoria prévia por parte do IPAC?	